



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



PROCESSO LICITATÓRIO Nº85/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Código registro TCE: 26C733D9BC5EBAD2FCCD0B1E6E95963CA9F9401A

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do seu Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição conforme abaixo especificada, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, nas demais legislações pertinentes à matéria.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 30 de novembro de 2023 até as 08:30 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de novembro de 2023, a partir das 08:40 horas.

1.2. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, no horário de expediente, ou pelo site: www.saodomingos.sc.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar CD-ROM ou Pen-Drive.

1.3. Demais informações, pelos telefones: (49) 3443-0281, e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DEVIDO AS ENCHENTES OCASIONADAS NO MUNICÍPIO, CONFORME DECRETO Nº 1474 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

3.1.1. Estar inscrito no cadastro de fornecedores do Município de São Domingos/SC, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento;

3.2. Caso o interessado não encaminhe representante para sessão de abertura de propostas, não terá direito à redução dos preços prevista na Lei Complementar nº 123/2006, não sendo aplicável o art. 44, §2º, na referida hipótese.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

3.3.1. Os interessados cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.3.2. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, quando aplicada pelo Município de São Domingos/SC;

3.3.5. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

3.3.6. Grupos de sociedades de direito e de fato, mormente em consórcio.

3.4. A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no §3º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

3.5. O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta e em hipótese alguma o Município de São Domingos/SC, será responsável ou estará sujeito a esses custos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



3.6. Para formulação da sua Proposta de Preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, nos termos legais, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Presencial.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. A impugnação deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, e encaminhado à Pregoeira responsável, presencialmente ou via e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br.
- 4.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 4.5.2. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de São Domingos/SC quanto do emissor.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Interessado deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie, datado e assinado, com firma reconhecida, a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de Identidade ou outro documento equivalente (com foto).
- 5.2. O representante da licitante deverá credenciar-se no horário estabelecido na inicial.
- 5.3 - O credenciamento far-se-á:
- 5.3.1. Por meio de instrumento público de procuração; ou,
- 5.3.2. Por instrumento particular de procuração ou credenciamento com firma reconhecida e com poderes para o credenciado de formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada; e,
- 5.3.3. Cópia do documento de identificação do representante, com foto.
- 5.4. O interessado deverá apresentar, no ato do credenciamento, à Pregoeira, o que segue:
- 5.4.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.4.2. Em sendo o representante titular de outorga por procuração pública ou privada, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social, alteração contratual, ata, regimento, estatuto, ou ato constitutivo assemelhado, no qual conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do outorgante da procuração;
- 5.4.3. O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.4.4. A licitante deverá ainda apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo.
- 5.5. PARA EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR, A FIM DE COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
- 5.5.1. Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo em anexo);
- 5.5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.
- 5.6. Caso não seja apresentado os documentos solicitados, no item 5.5, não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



5.7. A falsidade da declaração prestada objetivando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar federal 123/2006 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela licitante vencedora da licitação.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5.12. Todos os documentos solicitados para fins de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" sob pena de não recebimento da Proposta de Preços.

5.13. Nos casos em que a licitante não credencie representante na sessão, os documentos solicitados para fins de credenciamento, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" sob pena de não recebimento da Proposta de Preços.

5.14. Serão aceitas propostas via postal.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2

6.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a Proposta de Preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

PROCESSO PREF. Nº85/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____

TELEFONE: _____ e-Mail: _____

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

PROCESSO PREF. Nº85/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: _____

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos que a instrui, será pública dirigida por uma pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.2.1. A não apresentação dos documentos solicitados no item 5.5 deste edital, importará na presunção de que a licitante não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2.2. Caso a licitante não encaminhe representante para sessão de abertura de propostas, não terá direito à redução dos preços prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. Depois de recebidos os documentos pela Pregoeira e dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preço, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

7.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação da razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, e conter:

8.1.1. Descrição completa do(s) item(s) cotado(s), conforme contido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sob pena de desclassificação do item, se considerado incompleto ou que suscite dúvida;

8.1.2. Quantidade estimada, preço unitário por ITEM, considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.1.3.1. As Propostas de Preço que não contiverem o prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. A apresentação da Proposta de Preço implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas apenas para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.3. Quando não houver pelo menos três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance com valor maior ou igual ao menor lance já existente.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

9.6. A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da licitante que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- 9.7. A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.
- 9.8. Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e a Pregoeira passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.
- 9.9. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.10. Não serão aceitas propostas com valor acima do máximo estipulado no edital, sob pena de desclassificação.
- 9.11. Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências editalícias a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.
- 9.13. Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 9.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes.
- 9.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não prevista neste Edital.
- 9.16. O envelope nº 2 - Documentos de Habilitação da licitante que não foi declarada vencedora, será devolvido lacrado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a licitante não encaminhar representante, o envelope ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA a documentação exigida consiste, conforme o caso, na apresentação de:
- 10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação de:
- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 10.2.6. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente.
- 10.2.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- 10.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 10.2.1.4. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela licitante vencedora da licitação.
- 10.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:
- 10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão;
- 10.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão.
- 10.3.1.1. As licitantes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.
- 10.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:
- 10.5. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:
- 10.5.1. Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência Contrato (conforme modelo em anexo);
- 10.5.2. Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 (conforme modelo em anexo);
- 10.6. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento de Licitações do Município de São Domingos/SC, desde que válido, poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3, 10.3.1., sendo que em relação aos demais é obrigatória a apresentação.
- 10.6.1. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no Certificado de Registro Cadastral, o licitante convocado deverá apresentar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.
- 10.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões negativas, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Certificado de Registro Cadastral.
- 10.7. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada pela pregoeira ou sua equipe de apoio, bem como cartório competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos sites ou portais oficiais respectivos na INTERNET.
- 11.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- 11.3. Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.
- 11.4. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- 11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
 - b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
 - c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- 11.6. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
- 11.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



11.8. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.10. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata e motivada com registro em ata da síntese das suas razões, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

12.5. As intenções de recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12.6. O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, à Pregoeira responsável do certame.

12.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de expediente das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.8. Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação das adjudicatárias.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará a adjudicatária, que deverá comparecer em até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os itens, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através de nota de empenho ou autorização de fornecimento, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Municipalidade.

14. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. Os itens solicitados serão requisitados pelas Secretarias Municipais.

14.2. Deverá a empresa licitante entregar os itens do objeto deste certame no prazo máximo de 10 dias após a solicitação da secretaria requisitante no local indicado pela mesma.

14.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo, no todo, sem custos para o Município.

14.4. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias, subsequentes à liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a devida certificação pela Secretaria Municipal requisitante, por quem de direito e pelo gestor da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

15.1.1. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela responsável pela Secretaria requisitante.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento às obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

15.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da licitante com preços registrados neste certame, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15.5. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer a exigência e anexos do Decreto Municipal nº 1358 de 23 de junho de 2023 (Anexo IX).

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

16.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à licitante com preços registrados neste certame requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

16.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

16.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 65, II, "d", da, Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do termo de apostilamento assinado e publicação do termo de apostilamento da ata.

17. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

18.1.1. A pedido, quando a licitante provar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

18.1.2. Por iniciativa do Município de São Domingos, quando a licitante:

18.1.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



18.1.2.2. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.2. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Ao apresentar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para participar deste certame, a licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013, e seus regulamentos, assim se comprometendo a cumpri-las integralmente, estando ciente que não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Registro de Preços, assumindo tal compromisso por si, por seus prepostos, administradores e colaboradores.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar o objeto licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, além de:

20.1.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

20.1.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

20.1.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

20.1.2.1. advertência;

20.1.2.2. multa, sendo:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

20.1.2.3. Cancelamento da contratação, suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos e o impedimento de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com o Município de São Domingos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

20.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

20.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante da reparação das eventuais perdas e danos que seus atos ou omissões, puníveis, venham a acarretar ao Município de São Domingos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



20.4. Instaurado o procedimento administrativo para a aplicação das penalidades, a licitante será notificada pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo e a juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.5. O extrato da decisão definitiva e as sanções aplicadas serão anotadas no histórico cadastral da licitante e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo administrativo ser apostilado nesta licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a Lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.3. Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação ao objeto deste certame, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.4. A Pregoeira poderá ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e que não erem a majoração do preço proposto não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira.

21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.6. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São Domingos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.8. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes direito à indenização.

21.9. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.11. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços.

21.12. A licitante deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.13. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de São Domingos quanto do emissor.

21.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de São Domingos, SC.

21.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.16. Fazem parte integrante deste Edital:

21.16.1 - ANEXO I - Termo de Referência;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- 21.16.2 - ANEXO II - Minuta da futura Ata de Registro de Preços;
- 21.16.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 21.16.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;
- 21.16.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- 21.16.6 - ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal;
- 21.16.7 - ANEXO VII - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 21.16.8 - ANEXO VIII - Modelo Proposta de Preços.
- 21.16.9. ANEXO IX - Decreto Municipal nº 1358/23.
- 21.16.10. ANEXO X- Decreto Municipal nº 1474 de 02 de novembro de 2023.

São Domingos-SC, 17 de novembro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.539



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DEVIDO AS ENCHENTES OCACIONADAS NO MUNICÍPIO, CONFORME DECRETO Nº 1474 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação da prestação de serviços de locação de máquinas COM OPERADOR.
- 1.2. O objeto será executado com o emprego de total responsabilidade da CONTRATADA funcionários, combustível e equipamentos necessários a completa execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 1.3. O prazo de contratação será de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

A execução do serviço apresentado neste documento, atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente devido as fortes chuvas ocasionadas no Município entre o dia 01 e 02 de novembro de 2023, onde, as estradas do interior, em sua totalidade, foram danificadas. O Município, somente com o parque de máquinas não consegue recuperar as estradas, visto que tem aproximadamente 900 quilômetros de estradas rurais.

Salientamos a importância da contratação tendo em vista as demandas sazonais, o que demanda mais de uma máquina de cada modelo, pois os serviços precisam ser realizados OBRIGATORIAMENTE, em período específico não havendo tempo hábil para esperar a máquina terminar um serviço em outro lado do município. A JUSTIFICATIVA para contratação de horas máquinas conforme modelos abaixo listados atenderá aos serviços específicos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente em nosso município.

3. GENERALIDADES:

- 3.1. As presentes especificações têm por objetivo estatuir as condições em que se desenvolverão os trabalhos e para execução de serviços de recuperação de leitos de estradas vicinais e outros serviços públicos municipais definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada.
- 3.2. A não execução total ou parcial do que se dispuser na presente Licitação, acarretará a sua rescisão por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS poderá ainda considerar rescindida a contratação de equipamentos e mão-de-obra nos seguintes casos:

- a) Por procedimento irregular por parte da empresa contratada que venha causar transtornos ou prejuízos ao Município e/ou a terceiros;
- b) Por transferência ou cessão de equipamentos para terceiros;
- c) Quando o equipamento locado atingir o limite de vida útil e não for substituído por outro mais novo;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Licitação.

3.3. A inadimplência ou o não acatamento do disposto na presente licitação implicará em sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

3.4. A fiscalização dos serviços executados, bem como o controle de horários dos equipamentos e pessoal, estará a cargo do Corpo Técnico da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente

Os veículos e maquinários, somente poderão ser substituídos, com a autorização ou mesmo pela solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente.

3.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos com mão-de-obra (operador), abastecimento de combustível, lubrificações e manutenções que se fizerem necessárias, lavagens, etc., bem como seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguro pessoal utilizados em casos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações a que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

3.6. A Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente, fará a solicitação a CONTRATANTE em um prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja apresentado às máquinas no canteiro das obras ou no Pátio de Máquinas, para execução de serviços designados.

3.7. A Contratada manterá contato diário com a Fiscalização designada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente, definindo e registrando junto a esta os logradouros ou trechos onde serão executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.

3.8. A contratada NÃO poderá sublocar os serviços acima elencados, sob pena de rescisão contratual.

3.9. A CONTRATADA NO DIA DO CERTAME, DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO DO VEÍCULO QUE COMPROVE SER EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DO SÓCIO PROPRIETÁRIO.

4.0. CASO NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, SERÁ DESCLASSIFICADA.

4. TRANSPORTE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

4.1. A contratada se responsabilizará pelo transporte da equipe de trabalho até o local da prestação dos serviços designados pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente

4.2. A contratada responsabiliza-se pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



5. DO PESSOAL DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.

5.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra, principalmente por meio de cooperativas;

5.3. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste contrato;

5.4. Deverá a CONTRATADA manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão;

5.5. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com a concedente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidente; A concedente não se responsabilizará no que se refere aos empregados da CONTRATADA, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços no canteiro de obras serão de livre opção da CONTRATADA, sujeitos, entretanto, a sugestões e aprovações da CONTRATANTE, quando se torne necessário salvaguardar as características, o cronograma e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da CONTRATADA, conforme definido no Contrato.

6.2. Se em qualquer ocasião a CONTRATANTE julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão-de-obra, do material e do equipamento da CONTRATADA são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o aumento de equipamentos ou mão-de-obra de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza.

6.3. A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a CONTRATANTE não lhe faça tais exigências. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão-de-obra e equipamentos empregados.

6.4. Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como às disposições de Contrato e das presentes Especificações.

7. MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



7.1. Compreende todas as providências a serem tomadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto de Contrato. Isto inclui o transporte de material e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, canteiro de obra, placas de identificação da obra e de todos os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos.

7.2. Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que as obras sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos e contratuais.

8. CORTES E ATERROS EM VIAS URBANAS E RURAIS

8.1. Todos os serviços de locação das obras desde que haja necessidade deverão ser feitos topograficamente, por profissionais competentes e com aparelhos de comprovada precisão, sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer erro de nivelamento, que venha ser constatado em qualquer etapa da obra. Neste caso os serviços deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3. Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente.

8.4. Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

9. NIVELAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS

Todas as etapas serão efetuadas de acordo com as determinações da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente

10. AFROUXAMENTO DE CASCALHO E TERRA

Os serviços de afrouxamento de cascalho e terra serão executados em locais determinados pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente. Os materiais serão devidamente transportados até os locais das obras/serviços, com caçamba basculante.

11. COMPACTAÇÃO DE SOLO E FIXAÇÃO DE CASCALHO

Compreende a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente.

12. ABERTURA/MANUTENÇÃO DE GALERIAS

12.1. Abertura e Manutenção de Galerias compreendem os serviços de aberturas de valas, limpeza de bocas de lobo para tubulação compreendendo também a reposição das respectivas valas.

12.2. Todas as obras/serviços obedecerão, quanto a sua execução, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como os regulamentos e posturas das concessionárias dos serviços e órgãos municipais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



12.3. Em caso de divergências entre a execução dos serviços contratuais e as normas, deverá o fato ser comunicado imediatamente à Fiscalização designada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente para as devidas providências.

12.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais oficiais, competentes e habilitados.

12.5. Todos os serviços, após os procedimentos de testes parciais e de funcionamento, deverão ser assistidos e aprovados pela Fiscalização.

12.6. Antes da entrega de cada etapa obra/serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização para o recebimento e aprovação.

13. LIMPEZA GERAL

As vias trabalhadas terão em seus trechos suas superfícies completamente limpas e perfeitas, isentas de quaisquer detritos oriundos dos serviços de execução.

14. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A Contratada deverá utilizar para a execução dos serviços listada os equipamentos com fabricação não inferior ao descrito em cada item e as especificações mínimas exigidas conforme tabela abaixo do presente termo de referência.

14.2. Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução das tarefas executados pelo Município.

14.3. Fica claro que todo equipamento locado deverá estar em dia com as documentações e requisitos da legislação de transportes pertinentes.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	1.000	CHP	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com capacidade mínima da concha/caçamba de 1m ³ , com comprimento mínimo da lança de 7 metros, peso mínimo de 18 toneladas e ano de fabricação não inferior a 2010.	R\$ 257,81



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



2	1.000	CHP	Locação de caminhão truck (6x4), ano mínimo 2010, carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10M³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais	278,16
3	1.000	CHP	Locação de caminhão truck (6x2), ano mínimo 2010, carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10M³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais	278,16
4	1.000	CHP	Rolo Compactador Vibratório com potência mínima 100 HP, peso mínimo 5.500 Kg, tração nas rodas traseiras e no tambor, tambor com no mínimo de 1,50 m de largura e impacto de até 20 toneladas	211,36
5	1.000	CHP	MOTONIVELADORA PATROL CATERPILLAR OU SIMILAR 140K - armação da lamina, largura da lamina 3.7m, ripper, profundidade de escarificação - máxima 262.0mm.	272,82

CHP- Custo Hora Produtiva.

Valores estimados conforme a tabela Sinapi ref. 09-2023. (Incluem serviço de operador).

14.4. Fica claro que qualquer tipo de abastecimento de combustível e outros materiais para o bom funcionamento do equipamento devem ser por conta da CONTRATADA, até que se cumpra o contrato.

15. APOIO TÉCNICO:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



15.1. Pessoal – A contratada deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal de São Domingos um apontador para auxiliar a fiscalização, no tocante aos levantamentos de necessidades dos serviços a serem executados, bem como fazer contatos com as comunidades diretamente atingidas pelos serviços.

16. PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PROBLEMAS MECÂNICOS:

16.1. Fica entendido que no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24hrs), sujeitos à aprovação pela fiscalização da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente.

17. MEDIÇÃO E FATURAMENTO:

17.1. Para efeito de apresentação de proposta e, posterior faturamento pela empresa, os serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestados pela fiscalização.

17.2. Responsável pela fiscalização será o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Secretário Agricultura e Meio Ambiente

17.3. As liberações de faturas serão mensais.

17.4. Em dias de chuvas, a critério da fiscalização, os equipamentos deverão ficar a disposição do Departamento de Infraestrutura para atendimentos emergenciais, inclusive para chamados da Defesa Civil a esta PREFEITURA MUNICIPAL.

17.5. Ocorrendo atraso na execução do Cronograma estabelecido pela Secretaria, por responsabilidade da empreiteira, as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente poderão exigir sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, neste caso, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

17.6. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:

- Local onde o serviço foi efetuado;
- As medições e descrições dos serviços efetuados;
- Total de Horas utilizadas.

18. CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

18.1. Os equipamentos utilizados deverão se apresentar no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal, com operador, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e o operador deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança.

18.2. Os empregados na execução dos serviços deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifique a firma contratada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



18.3. É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

19. SINALIZAÇÃO:

19.1. É de responsabilidade da Contratada, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente pertinentes.

19.2. Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a firma executante e com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC".

20. HORÁRIO E LOCAIS DE TRABALHO:

20.1. Os equipamentos contratados executarão seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário de início as 8h00min e findando conforme a demanda dos trabalhos, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, podendo ser convocados para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não fazendo jus a quaisquer acréscimos na remuneração.

20.2. Havendo necessidade, os veículos e máquinas diversas, bem como seus respectivos condutores, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponível a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura e Meio Ambiente.

21. RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS:

21.1. O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado, inclui-se também nessa responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária, relativa aos operadores em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

21.2. Também, em nenhuma hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentaria ou providenciaria relativa aos operadores em serviço nos equipamentos ora locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

São Domingos/SC, 17 de novembro de 2023.

Andrei Paulo Teixeira
Responsável pela Sec. Obras

Andrei Poggere de Oliveira
Secretário de Agricultura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aosde 202x, o Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por ITEM, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 0xx/202x, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE registrar os preços para eventuais futuras CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXX MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC, conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados da sua data.

PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deste Processo Licitatório serão requisitados pelas Secretarias Municipais, no período de vigência da ata de registro de preços. Considerando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, a contratada deverá prestar os serviços em local solicitado pelo município de São Domingos. A Contratada é responsável pelas normas de segurança e por cumprir com as determinações previstas nas normas legais e ambientais. Ainda, os serviços ora licitados serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal requisitante, e, caso sejam detectados quaisquer problemas, esses serão devolvidos imediatamente ao contratado. O responsável pela inspeção, poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a Contratada obrigada a atender. Constatadas irregularidades no objeto da licitação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo, sem custos para o Município. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todas as Secretarias Municipais. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lances pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dia subsequente a liquidação da nota fiscal após o recebimento definitivo dos itens, mediante certificação de entrega emitida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal requisitante e pelo gestor da Ata de Registro de Preços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela responsável pela Secretaria. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Divisão de Licitações do Município de SÃO DOMINGOS (desde que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Por se tratar de Registro



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias e desdobramentos que seguem:

Órgão/Secretaria	Reduzido	Elemento
xxxxxxx	xxxxd	xxxxxxxxx

DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

Todos os serviços contratados pelas Secretarias Municipais deverão ser executados ininterruptamente sete dias por semana, inclusive domingos e feriados, conforme demanda;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro do prazo exigido, de acordo com as especificações e condições elencadas no presente instrumento;

Os serviços emergenciais deverão ser executados imediatamente após a solicitação formalizada;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como, pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos municipais e encargos trabalhistas;

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de São Domingos/SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos bem como manter, durante todo o período da prestação dos serviços as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretarias Municipais.

Deverá(ão) a(s) contratada(s) garantir, sem qualquer ônus a manutenção adequada das instalações, equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento dos serviços, garantindo a qualidade dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços;

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;

Condições e Prazo para Pagamentos: O pagamento será efetuado conforme o decreto municipal vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de São Domingos-SC, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: xxxxxxxxxxxxxx.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, além de: Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

Advertência;

Multa, sendo:

de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

VINCULAÇÃO: Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Presencial n. 0XX/202x, Processo n. XXX/202x e a proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

São Domingos – SC, XXXX 202x.

Contratante Marcio Luiz Bigolin Grosbelli – Prefeito Municipal
Contratada - CNPJ Representante Legal - CPF



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A/C Pregoeira do Município de SÃO DOMINGOS - SC
Pregão Presencial nº xx/202x

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que: I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99. IV - Compromete -se a manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A/C Pregoeira do Município de SÃO DOMINGOS - SC

Ref: Edital de Pregão Presencial nº xx/202x. (DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital em epígrafe, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
_____, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C Pregoeira do Município de SÃO DOMINGOS – SC
Pregão Presencial nº xx/202x

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data. _____

Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

A/C Pregoeira do Município de SÃO DOMINGOS – SC
Ref: Edital de Pregão Presencial nº xx/202x.

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, inscrito no CPF n.º _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório. Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

A/C Pregoeira do Município de SÃO DOMINGOS – SC
Pregão Presencial nº xx/202x

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



NOTA:

ANEXO IX

DECRETO Nº1358 DE 23 DE JUNHO DE 2023

ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, Prefeito Municipal do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF); CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os documentos emitidos a partir do dia 01 de Julho de 2023 conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão informar no documento fiscal, apontando a fundamentação legal ou apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



não retenção do IR na fonte, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. A contar do dia 01 de Julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos (SC), em 23 de junho de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicada em data supra.

FAZEM PARTE DO PRESENTE DECRETO:

ANEXO I - NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO E ALÍQUOTAS APLICADAS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



<p>Alimentação; Energia elétrica Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral</p>	1,2
<p>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.</p>	0,24
<p>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</p>	0,24
<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas</p>	1,2



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL *

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Pronni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ANEXO X
NOTA

DECRETO Nº 1474, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GORSBELLI, Prefeito de SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada, pela Lei nº 998, de 18/12/95, e pelo VII, do artigo 7º, VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/12.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas, as inundações bruscas, e os deslizamentos de terra ocorridos em diversos locais do Município, provocadas por chuvas intensas ocorridas no dia de ontem, 01 de novembro de 2023, atingindo o volume acumulado de 150milímetros em aproximadamente 12h00min, no perímetro urbano e rural do Município;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, apurou-se significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram destruição/danos em estradas no interior do município, em pontes que liga as comunidades do interior, destelhamento de galpões, alagamento sobre as pontes do Rio Bonito que corta o município, alagamentos nos bairros Nossa Senhora Aparecida, São Cristóvão, Bairro Esperança, Vida Nova, Ari Bortoli, Cohab e Centro, tendo nestes bairros, ocorrendo inundação nas residências e comércios ali sediados, e que será necessário ações de resgate e salvamento, bem como retirada de móveis dos atingidos, e que para solucionar os danos causados, será necessário a reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Diretor de Departamento da Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que dá consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência (desastres de nível II e/ou de média intensidade), nas áreas do município de São Domingos/SC, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4, chuvas intensas, conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Parecer Técnico do Diretor de Departamento da Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de respostas ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Parecer Técnico do Diretor de Departamento da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 02 de novembro de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda